



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01.135/11

*Interessado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.***

*Assunto: **Adesão de Ata de Registro de preços nº 002/2009, seguida do Contrato nº 020/2010.***

*Decisão: **Regularidade.***

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00820/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Adesão de ata de Registro de Preços nº 002/2009, seguida do Contrato nº 020/2010**, da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA, com a empresa **VIVO S/A, objetivando a prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP e de acesso à internet, com vigência de 12 meses a partir de 01.09.2010**, pelo valor de **R\$28.342,20**.

A **DILIC**, em relatório de fls. 86/87, **concluiu pela ausência de: indicação da fonte de recursos; parecer jurídico; contrato; comprovação da regularidade fiscal da firma contratada. A autoridade responsável** apresentou documentos, analisados pelo **órgão de instrução** (fls. 115/116) que entendeu **sanadas as falhas inicialmente apontadas**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2009, seguida do Contrato nº 020/2010** e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 002/2009, seguida do Contrato nº 020/2010 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*